

1. **Processo n.:** RLA 16/00300801
2. **Assunto:** Auditoria de Regularidade sobre Atos de Pessoal do período de 1º/01 a 20/05/2016
3. **Responsáveis:** Celso Felipe Bordin, Elisabeth Maria Zanela Sartori, Marilde Terezinha Bittencourt e Rafael Laske
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Joaçaba
5. **Unidade Técnica:** DAP
6. **Decisão n.:** 0732/2019

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição do Estado c/c o art. 1º, XII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para que a **Prefeitura Municipal de Joaçaba** adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal no prazo fixado, relativamente às restrições a seguir relacionadas:

6.1.1. Expressivo número de servidores admitidos temporariamente para a função de Professor e contratação temporária para substituir servidor em licença para tratamento de interesse particular, em desrespeito aos arts. 37, II e IX, da Constituição Federal e 2º, §1º, da Lei n. 1.939/1993 e aos Prejulgados ns. 2016 e 2046 do TCE (item 2.1 do **Relatório Reinstrução DAP n. 012/2018**);

6.1.2. Existência de servidores admitidos em caráter temporário (ACTs) com o prazo de contratação legal expirado, em desacordo com o previsto nos arts. 37, II e IX, da Constituição Federal, 2º, §2º, da Lei n. 1.939/1993 e 2º e 3º da Lei Complementar n. 97/2005 (item 2.2 do Relatório DAP);

6.1.3. Ausência de controle de frequência dos servidores comissionados, em descumprimento ao previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 63, *caput*, da Lei n. 4.320/1964 (item 2.3 do Relatório DAP);

6.1.4. Pagamento de Adicional de Horas Extras a servidores sem a comprovação de que os referidos tenham efetuado tal serviço extraordinário, em desacordo com o previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal, 59 e 60 da Lei Complementar n. 76/2003 e 63 da Lei n. 4.320/1964 (item 2.4 do Relatório DAP).

6.2. Alertar à Prefeitura Municipal de Joaçaba, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento de Decisões exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6.3. Dar Ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório de Instrução DAP n. 012/2018**, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à Prefeitura Municipal de Joaçaba e ao Controle Interno daquele Município.

7. Ata n.: 55/2019

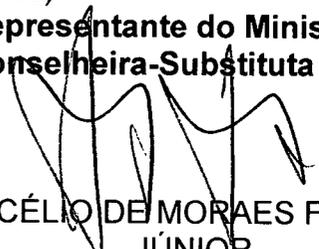
8. Data da Sessão: 19/08/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

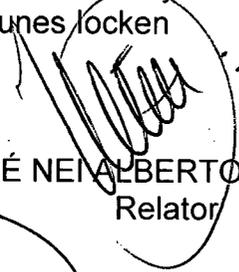
9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

11. Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Locken



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente



JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator



Fui presente: CIBELELY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC